



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 1 de 13

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A
EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MCR Sistemas e Consultoria Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, sediado na Rua SHN Quadra 1, Bloco A – Le Quartier, sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, Cep: 70.701-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua representante legal Sra Márcia Caetano da Silva, Diretora Comercial, brasileira, portadora do CPF nº 698.295.511-72 e RG nº 1.186.366 SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação empresa para aquisição de licenças de uso de softwares do pacote Adobe Creative Cloud (modalidade Vip)**, para atendimento da demanda da Superintendência de Comunicação,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

MARCIA
CAETANO DA
SILVA:69829551
172

Assinado de forma
digital por MARCIA
CAETANO DA
SILVA:69829551172
Data: 2025.03.10
11:27:29 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 2 de 13

Aquisição de licenças, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03	Licença de uso de softwares do pacote Adobe Creative Cloud para equipes, Todos os Apps, Windows, modalidade VIP, pelo período de 12 meses	R\$ 4.798,00	R\$ 14.394,00

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.0 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.394,00 (quatorze mil trezentos e noventa e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 3 de 13

CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.2.1. A Creative Cloud fornece o conjunto completo de aplicativos móveis e de desktop da Adobe, desde os essenciais, como o Photoshop, até as ferramentas inovadoras, como o Adobe XD.

1. Aplicativos e serviços do Adobe Creative Cloud:

Aplicativos: Mais de 20 aplicativos

2. Adobe Fonts

Possibilita acessar milhares de fontes diretamente nos aplicativos da Creative Cloud.

3. Bibliotecas

Permite salvar e compartilhar os ativos das bibliotecas nos aplicativos da Creative Cloud.

4. Adobe Portfolio

Criação e personalização de site de portfólio próprio

5. Armazenamento

1 TB de armazenamento na nuvem para compartilhamento.

6. Aplicativos:

Photoshop; Illustrator; Premiere Pro; Acrobat Pro; Adobe Express; Adobe Firefly; After Effects; InDesign; Lightroom; Adobe XD; Audition; Animate; Dreamweaver; InCopy; Lightroom Classic; Character Animator; Capture; Adobe Fresco; Bridge; Photoshop Express; Media Encoder; Aero; Lightroom Web; Acrobat Reader; Adobe Scan; Fill & Sign



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7. Adobe Document Cloud

O Adobe Document Cloud é um serviço da Adobe que possibilita armazenar, revisar e compartilhar arquivos PDF entre vários dispositivos. É possível utilizar todas as ferramentas do Acrobat DC na nuvem e acessá-los em qualquer lugar. Além de permitir a integração do Adobe Sign – a solução de assinaturas eletrônicas na nuvem – e de aplicativos do Microsoft Office.

8. Incluir recursos exclusivos para empresas:

8.1.1.1.1. Admin Console para gerenciamento de licenças

8.1.1.1.2. Suporte técnico avançado 24 horas

8.1.1.1.3. Publicações ilimitadas de vagas com o Adobe Talent

8.1.1.1.4. Integração do aplicativo Slack ao Microsoft Teams

Observação: As licenças devem ser para uso governamental e comercializadas por empresas certificadas conforme informativo da Adobe ao mercado.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto conforme requisição enviada pela Superintendência de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do envio da requisição.

4.4. Fica o Superintendente de Comunicação responsável pela Gestão do Contrato e a Diretora de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima/MG designada como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.5. Qualquer dúvida na entrega deverá ser esclarecida através dos e-mails atendimento@cmnovalima.mg.gov.br; e/ou comunicacao@cmnovalima.mg.gov.br e/ou, telefones (31) 3541-5785, no horário de 08 horas às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

Handwritten signature

Handwritten signature

MARCIA
CAETANO DA
SILVA:69829551
172

Assinado de forma
digital por MARCIA
CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2025.03.10
11:29:16 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA – Pagamento

6.1. O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos neste contrato e no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será realizado após a execução do serviço, da emissão de nota fiscal realizada pelo prestador de serviço contratado e da conferência da Superintendência de Comunicação, em até 30 (trinta) dias.

6.3. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.4. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, entrega do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

6.5.A **CONTRATADA** deverá destacar na Nota Fiscal/Fatura as retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a **CONTRATANTE**, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

6.6. Para fins de pagamento, cabe à **CONTRATANTE** verificar nos moldes da lei a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.3. Acompanhar a execução do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - Obrigações do contratado

9.1. São obrigações do Contratado:

MARCIA
CAETANO DA
SILVA:6982955
1172

Assinado de forma
digital por MARCIA
CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2025.03.10
11:29:49 -03'00'

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Fornecer, sempre que necessário, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

9.4 A Contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.5. A contratada deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências expressas neste termo de referência e minuta contratual.

9.6. Apresentar, sempre que solicitado, detalhamento dos serviços prestados.

9.7. Assumir de inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

- i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 10 de 13

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual

Contrato de execução:

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Página 12 de 13

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

01.031.0001.2002 – Manutenção da Superintendência de Comunicação seus Departamentos e Coordenações

33903000 – Material de Consumo

33903045 – Aquisição de Software de base

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 06 de março de 2025.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA

Presidente

MARCIA CAETANO
DA
SILVA:69829551172

Assinado de forma digital
por MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2025.03.10
11:32:23 -03'00'

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Márcia Caetano da Silva

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

Yasmim Vitória Carneiro Jacinto

Testemunha 1

Paulo Henrique Moreira

Testemunha 2

